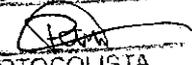




Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI 023/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
PROTOCOLO  
05/10/2018  
Nº 210/2018  
  
PROTOCOLISTA

**Altera o art. 58 da Lei Municipal Nº 1.125/2018, que reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão e dá outras providências.**

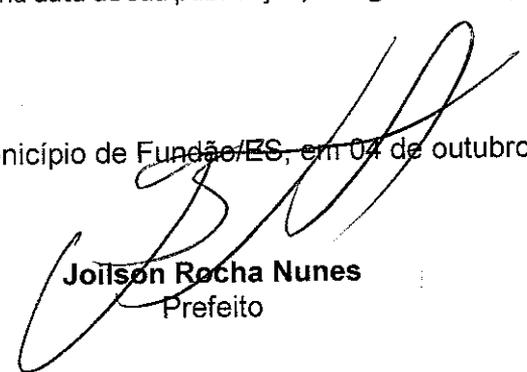
O Prefeito do Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O art. 58 da Lei Municipal Nº 1.125/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 58** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.”

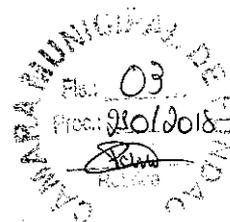
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES, em 04 de outubro de 2018.

  
**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



**MENSAGEM Nº 044/2018**

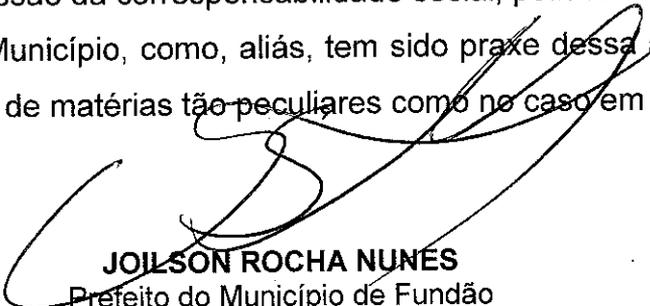
**Senhor Presidente, senhores, senhoras vereadoras,**

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que **Altera o art. 58 da Lei Municipal Nº 1.125/2018, que reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão e dá outras providências.**

Justifica-se o envio de tal matéria a essa Casa de Leis pelo fato de a Lei 1.125/2018, tal como está redigida, começaria a vigor no curso de um exercício orçamentário, o que obrigaria o Poder Executivo elaborar e ver aprovado pelos nobres vereadores e vereadoras um “orçamento tampão” cuja execução iria de 03 de novembro (data de início de vigência da lei) a 31 de dezembro.

Vale salientar que o Executivo Municipal já está elaborando o orçamento para o exercício de 2019, e, por se tratar de um dos instrumentos de planejamento dos mais importantes, tal elaboração demanda tempo e dedicação.

Portanto, como se depreende da exposição acima, a vigência da lei 1.125/2018 ainda neste exercício traria sérios transtornos administrativos, com grande repercussão social, razão por que se apela aos nobres vereadores e vereadoras que aprecie o presente Projeto de Lei com a URGÊNCIA requerida e, ao final, o aprove, como expressão da corresponsabilidade social, política e administrativa para com o nosso Município, como, aliás, tem sido praxe dessa augusta Casa de Leis, ao tratar-se de matérias tão peculiares como no caso em apreço.

  
**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex<sup>a</sup>  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de fundão/ES